

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 10

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 16 de janeiro de 2018

## Segurança e planejamento em eventos de Chã de Alegria e Glória do Goitá

Prefeituras, Polícia Militar e Conselhos Tutelares se comprometeram em TACs a ordenar festividades populares

**C**om a proximidade do Carnaval, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) firmou junto a representantes das prefeituras de Chã de Alegria e Glória do Goitá, Polícia Militar, Conselho tutelar, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a finalidade de estabelecer medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização dos eventos festivos não promovidos pelos órgãos públicos dos municípios.

Os termos foram estabelecidos a partir de apurações de festas passadas, nas quais ocorreram situações de risco devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo

de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista.

De acordo com os TACs, as prefeituras devem ordenar e fiscalizar de maneira adequada o comércio e o trânsito nas áreas de animação, interditando o trânsito das ruas onde funcionam os polos de folia, como, também, colocando cavaletes de sinalização, informando acerca da interdição. Nas folias de ambas as cidades devem estar dispostos banheiros químicos, levando em consideração a proporção de público presente na festa.

As gestões municipais devem ainda promover a fiscalização

adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão durante o evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, como, por exemplo, advertindo aos comerciantes quanto à proibição de venda em recipientes de vidro, vendendo as bebidas em recipientes de lata.

Outro aspecto das festividades que deve ser respeitado é o cumprimento do horário de encerramento da festa. Os eventos não devem estender-se além da hora prevista, de modo a não prejudicar o efetivo policial que garante a segurança da população local. Também devem ser dispostas ambulâncias do Serviço de

Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), durante a programação dos eventos, para atender as eventuais urgências.

A Polícia Militar de Pernambuco (PM-PE) comprometeu-se em fiscalizar e assegurar que os ruídos e poluição sonora estejam dentro do limite legal. A PM também deverá realizar diligências para coibir e reprimir a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, bem como, de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica. Assim como, evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz.

Os Conselhos Tutelares das cidades, se comprometem em comunicar os números dos celulares e endereços de seus

Conselheiros à PM e às Prefeituras Municipais, identificando a violação aos direitos das crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

De acordo com os termos firmados, durante as festividades, ficam ainda proibidas músicas que incitem a violência contra mulher, objetificação da mulher, homofobia, afrodescendentes ou que, simplesmente, façam apologia ao crime.

O descumprimento das medidas implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000 por evento, por dia de descumprimento, tendo como base o relatório que a PM enviará ao Ministério Público, caso perceba irregularidades na festa.

### SÃO LOURENÇO DA MATA

## Agentes de saúde devem ser regularizados em breve

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e a gestão municipal de São Lourenço da Mata celebraram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para regularizar o preenchimento de vagas destinadas aos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemia que foram contratados sem o devido processo de seleção pública, conforme, o parágrafo 4 do artigo 198 da Constituição Federal.

Em São Lourenço da Mata, os agentes comunitários de saúde e endemia encontravam-se em situa-

ção precária de trabalho, pois a Prefeitura não fornecia as condições necessárias de trabalho, para a realização das tarefas destes profissionais. Além da precarização do trabalho, os agentes do município ainda estavam em situação de insegurança jurídica, visto que devido à Emenda Constitucional de nº 51 de 2006, os agentes a serem contratados devem tomar posse por meio de processo de seleção público.

A Prefeitura Municipal estava investindo na contratação destes profissionais com contratos temporários, desrespeitando os princí-

pios da seleção pública. Descumprindo a recomendação expedida pelo MPPE em março de 2017, na qual foi recomendado à gestão municipal de São Lourenço da Mata que as investiduras nos cargos de agente comunitário de saúde ou agente comunitário de endemias, fossem realizadas por seleção pública e que os atuais contratados fossem substituídos, tendo prazo de 120 para deflagrar o novo processo de seleção.

Como os prazos da recomendação não foram cumpridos, o prefeito da cidade comprometeu-se, no

prazo de 45 dias, por meio da assinatura do TAC a regularizar a situação, de acordo com a Emenda Constitucional de nº 51 de 2006, admitindo os agentes que estejam adequados a emenda de 2006 e dispensando aqueles que não estejam enquadrados nas conformidades da mesma emenda, garantindo aos agentes todos os direitos assegurados por lei aos demais servidores municipais, como férias anuais, décimo terceiro salário, remuneração não inferior ao mínimo legal, previdência social, adicional de insalubridade, etc.

### SÃO BENTO DO UNA

## Bem-estar dos animais é acertado em vaquejada

Com o intuito de implementar medidas necessárias à proteção do bem-estar dos animais que participam da Vaquejada do Parque Aveloz, em São Bento do Una, a proprietária do local do evento, Eduarda Medeiros, firmou termo de ajustamento de conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Por meio do termo, ela se comprometeu a seguir as boas práticas que constam do regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (Abvaq), bem como de permitir a fiscalização do cumprimento dessas medidas.

Dentre as medidas recomenda-

das pela promotora de Justiça Giovanna de Oliveira para assegurar a proteção aos animais.

Entre as exigências acertadas estão a disponibilização de água e comida para bovinos e equinos; o acompanhamento constante por médicos veterinários, a fim de atender os animais em caso de doença ou lesão provocada pela pega do boi; a separação de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, às equipes de manejo e aos animais; e a proibição de os vaqueiros utilizarem freios, esporas ou outro tipo de equipamento que possa causar ferimentos aos bois.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 120/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

**I** - Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 09/01/2018 a 19/01/2018, em razão da licença médica da Bela. Mirela Maria Iglesias Laupman.

**II** - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 15/01/2018 a 26/01/2018, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/01/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de janeiro de 2018.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 121/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 2.534/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.534/2017, de 19.12.2017, publicada no DOE do dia 20.12.2017, para:

#### On de se lê:

**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**  
Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.01.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gláucia Hulse de Farias
30.01.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivo Pereira de Lima
31.01.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janaina do Sacramento Bezerra

#### Leia-se:

**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**  
Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.01.2018	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Leal dos Santos



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
María Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

30.01.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Elson Ribeiro
31.01.2018	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 15 de janeiro de 2018.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia: 12/01/2018

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0012872-2/2017  
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: 1. Providenciado. 2. Arquite-se.

Expediente n.º: 042/14  
Processo n.º: 0024243-6/2014  
Requerente: **Oriando Rochadel Moreira**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: 1. Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Encaminhe-se à Secretária Executiva da PGJ para as providências sugeridas na manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, às fls. 09.

Expediente n.º: 065/17  
Processo n.º: 0029518-7/2017  
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de janeiro de 2018.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 03/2018- CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª. ELEANORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (Substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr.ª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPE, a realização da 3ª Sessão Ordinária no dia 17/01/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 17.01.2018.**

- I – Comunicações da Presidência;**  
**II – Aprovação de Ata;**  
**III – Comunicações diversas;**  
**III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's;**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 8642721	PJ de Capoeiras	PP nº 005/2017
2.	Doc. 8642789	PJ de Capoeiras	PP nº 006/2017
3.	Doc. 8665368	29ª PJDC da Capital	IC nº 35/2017
4.	Doc. 8650163	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 001/2017
5.	Doc. 8596892	1ª PJ de Goiana	IC nº 11/2017
6.	Doc. 8650261	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 002/2017
7.	Doc. 8650338	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 003/2017
8.	Doc. 8650436	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 004/2017
9.	Doc. 8650494	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 005/2017
10.	Doc. 8650638	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 006/2017
11.	Doc. 8650700	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 007/2017
12.	Doc. 8650790	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 008/2017
13.	Doc. 8654215	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 009/2017
14.	Doc. 8654253	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 010/2017
15.	Doc. 8666515	PJ de Tacaratu	IC nº 07/2017

### III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8697500	13ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 019-1/2016
2.	Doc. 8665189	26ª PJDC da Capital	PP nº 081/16 em IC nº 081/16
3.	Doc. 8665556	26ª PJDC da Capital	PP nº 149/16 em IC nº 149/16
4.	Doc. 8698335	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 028.2017 em IC nº 028/2017
5.	Doc. 8634430	PJ de Mirandiba	PP s/nº PA nº 28/2017
6.	Doc. 8634365	PJ de Mirandiba	PP s/nº PA nº 29/2017
7.	Doc. 8634285	PJ de Mirandiba	PP s/nº PA nº 30/2017
8.	Doc. 8626228	PJ de Catende	PA nº 2012/956919 em IC s/nº
9.	Doc. 8563503	PJ de Correntes	NF nº 2017/2729744 em IC nº 009/2017
10.	Doc. 8665666	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2045819 em IC s/nº
11.	Doc. 8680731	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2016/2410479 em IC nº 28/2017
12.	Doc. 8662150	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 18/2017 em IC nº 18/2017
13.	Doc. 8661853	PJ de Lagoa do Ouro	PP s/nº em IC nº 002/2016
14.	Doc. 8380175	32ª PJDC da Capital	PP nº 2017.32.001 em IC nº 012/17-32ª PJDC
15.	Doc. 8374722	13ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 048-1/2015
16.	SIIG 0016478-8/2017	4ª PJDC de Olinda	PP nº 009/2017 em IC nº 006/2017
17.	SIIG 0016520-5/2017	4ª PJDC de Olinda	PP nº 006/2017 em IC nº 005/2017
18.	Doc. 8367194	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 003/2017 em IC nº 021/2017
19.	Doc. 8301336	PJ de Sanharó	PIP nº 001/2015 em IC s/nº
20.	Doc. 8301139	PJ de Sanharó	PIP nº 005/2015 em IC s/nº

### III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 8849002	11ª PJDC da Capital	IC nº 073/2014-11ª PJS
2.	Doc. 8850230	28ª PJDC da Capital	IC nº 29/2015-28ª PJDC

3.	Doc. 8840849	20ª PJDC da Capital	IC nº 17/2009-20ª PJHU
4.	Doc. 8789334	20ª PJDC da Capital	IC nº 46/2011-20ª PJHU
5.	Doc. 8811244	35ª PJDC da Capital	IC nº 44/2014-35ª PJHU
6.	Doc. 8823568	35ª PJDC da Capital	IC nº 35/2013-35ª PJHU
7.	Doc. 8823669	35ª PJDC da Capital	IC nº 21/2015-35ª PJHU
8.	Doc. 8823413	35ª PJDC da Capital	IC nº 51/2012-35ª PJHU
9.	Doc. 8810932	35ª PJDC da Capital	IC nº 59/2012-35ª PJHU
10.	Doc. 8811036	35ª PJDC da Capital	IC nº 25/2013-35ª PJHU
11.	Doc. 8811232	35ª PJDC da Capital	IC nº 57/2014-35ª PJHU
12.	Doc. 8778358	35ª PJDC da Capital	IC nº 84/2014-35ª PJHU
13.	Doc. 8815989	20ª PJDC da Capital	IC nº 35/2009-20ª PJHU
14.	Doc. 8841006	20ª PJDC da Capital	IC nº 67/2009-20ª PJHU
15.	Doc. 8810464	35ª PJDC da Capital	IC nº 44/2013-35ª PJHU
16.	Doc. 8810296	35ª PJDC da Capital	IC nº 14/2015-35ª PJHU
17.	Doc. 8789639	20ª PJDC da Capital	IC nº 01/2014-20ª PJHU
18.	Doc. 8801399	20ª PJDC da Capital	IC nº 09/2011-20ª PJHU
19.	Doc. 8790464	20ª PJDC da Capital	IC nº 15/2013-20ª PJHU
20.	Doc. 8795210	20ª PJDC da Capital	IC nº 10/2016-20ª PJHU
21.	Doc. 8789048	20ª PJDC da Capital	IC nº 48/2011-20ª PJHU
22.	Doc. 8794318	20ª PJDC da Capital	PP nº 25/2017-20ª PJHU
23.	Doc. 8794654	20ª PJDC da Capital	IC nº 19/2015-20ª PJHU
24.	Doc. 8794883	20ª PJDC da Capital	IC nº 56/2011-20ª PJHU
25.	Doc. 8789467	20ª PJDC da Capital	IC nº 26/2015-20ª PJHU
26.	Doc. 8756407	20ª PJDC da Capital	IC nº 63/2011-20ª PJHU
27.	Doc. 8801279	20ª PJDC da Capital	IC nº 08/2012-20ª PJHU
28.	Doc. 8795778	20ª PJDC da Capital	IC nº 35/2012-20ª PJHU
29.	Doc. 8789203	20ª PJDC da Capital	IC nº 06/2016-20ª PJHU
30.	Doc. 8789779	20ª PJDC da Capital	IC nº 23/2002-20ª PJHU
31.	Doc. 8794017	20ª PJDC da Capital	IC nº 13/2015-20ª PJHU
32.	Doc. 8810072	35ª PJDC da Capital	IC nº 46/2012-35ª PJHU
33.	Doc. 8810780	PJ de Primavera	IC nº 01/2014
34.	Doc. 8785859	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 003/2016
35.	Doc. 8785842	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 002/2016
36.	Doc. 8785508	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 001/2016
37.	Doc. 8785894	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 006/2016
38.	Doc. 8785875	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 005/2016
39.	Doc. 8851052	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 058/2014-6ª PJDC
40.	Doc. 8851087	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 070/2014-6ª PJDC
41.	Doc. 8852162	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 116/2014-6ª PJDC
42.	Doc. 8851454	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 100/2016-6ª PJDC
43.	Doc. 8852895	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 122/2014-6ª PJDC
44.	Doc. 8852825	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 008/2013-6ª PJDC
45.	Doc. 8853363	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 121/2014-6ª PJDC
46.	SIIG 0026890-7/2017	2ª PJ de Carpina	IC nº 13/2015 IC nº 16/2015 IC nº 20/2010
47.	Doc. 8844018	11ª PJDC da Capital	IC nº 101/2014-11ª PJS
48.	Doc. 8850213	29ª PJDC da Capital	IC nº 08/2015-29ª PJDC
49.	Doc. 8968465	PJ de Maraial	PP nº 03/2013
50.	Doc. 8966565	PJ de Maraial	PIC nº 55/2015
51.	Doc. 8961249	34ª PJDC da Capital	IC nº 113/2015-34ª PJS
52.	Doc. 8966510	PJ de Maraial	IC nº 007/2014
53.	Doc. 8968453	PJ de Maraial	IC nº 008/2016
54.	Doc. 8968532	PJ de Maraial	IC nº 015/2015
55.	Doc. 8968480	PJ de Maraial	IC nº 003/2015
56.	Doc. 8968488	PJ de Maraial	IC nº 010/2015
57.	Doc. 8966144	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 110/2017-6ª PJDC
58.	Doc. 8966192	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 111/2017-6ª PJDC
59.	Doc. 8968584	PJ de Maraial	IC nº 008/2016
60.	Doc. 8968549	PJ de Maraial	IC nº 004/2016
61.	Doc. 8968540	PJ de Maraial	IC nº 014/2015
62.	Doc. 8968475	PJ de Maraial	IC nº 003/2014
63.	Doc. 8968158	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 31/09-4ª PJDC
64.	Doc. 8967996	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 01/14-4ª PJDC
65.	Doc. 8968177	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 29/09-4ª PJDC
66.	Doc. 8968197	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 23/15-4ª PJDC
67.	Doc. 8967861	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 123/09-4ª PJDC
68.	Doc. 8967977	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 25/16-4ª PJDC
69.	Doc. 8968223	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 31/09-4ª PJDC
70.	Doc. 8968258	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 23/10-4ª PJDC
71.	Doc. 8967796	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 27/13-4ª PJDC
72.	Doc. 8968282	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 01/08-4ª PJDC
73.	Doc. 8967905	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 09/17-4ª PJDC
74.	Doc. 8965913	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 109/2017-6ª PJDC
75.	Doc. 8965858	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 106/2017-6ª PJDC
76.	Doc. 8965791	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 104/2017-6ª PJDC
77.	Doc. 8965659	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 103-6ª PJDC
78.	Doc. 8960086	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 102/2017-6ª PJDC
79.	Doc. 8959959	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 101/2017-6ª PJDC
80.	Doc. 8964883	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 42/2015
81.	Doc. 8963236	13ª PJDC da Capital	ICP nº 053-1/2010
82.	Doc. 8962653	13ª PJDC da Capital	ICP nº 070-1/2013
83.	Doc. 8957333	44ª PJDC da Capital	IC nº 054/16-44ª PJDC
84.	Doc. 8957536	44ª PJDC da Capital	IC nº 026/16-44ª PJDC
85.	Doc. 8957721	44ª PJDC da Capital	IC nº 216/16-44ª PJDC
86.	Doc. 8963500	44ª PJDC da Capital	IC nº 060/16-44ª PJDC
87.	Doc. 8957411	44ª PJDC da Capital	IC nº 214/16-44ª PJDC
88.	Doc. 8962257	35ª PJDC da Capital	IC nº 44/2015-35ª PJHU
89.	Doc. 8961978	35ª PJDC da Capital	IC nº 21/2016-35ª PJHU
90.	Doc. 8961807	35ª PJDC da Capital	IC nº 38/2014-35ª PJHU
91.	Doc. 8962842	35ª PJDC da Capital	IC nº 34/2013-35ª PJHU
92.	Doc. 8962487	35ª PJDC da Capital	IC nº 17/2015-35ª PJHU
93.	Doc. 8962673	35ª PJDC da Capital	IC nº 39/2009-35ª PJHU
94.	Doc. 8978014	13ª PJDC da Capital	ICP nº 011-1/2011-13ª PJHU
95.	Doc. 8975315	44ª PJDC da Capital	IC nº 197/16-44ª PJDC
96.	Doc. 8975357	44ª PJDC da Capital	IC nº 145/16-44ª PJDC

97.	Doc. 8975161	44ª PJDC da Capital	IC nº 022/16-44ª PJDC
98.	Doc. 8975269	44ª PJDC da Capital	IC nº 144/16-44ª PJDC
99.	Doc. 8975402	44ª PJDC da Capital	IC nº 009/16-44ª PJDC
100.	Doc. 8975219	44ª PJDC da Capital	IC nº 024/16-44ª PJDC

**III.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9013310	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa referente ao PP nº 01/2017-28ª PJDC, encaminhado à 22ª PJDC da Capital, por tramitar perante aquele órgão ministerial Execução Provisória de Sentença por descumprimento de decisão proferida nos autos da ACP nº 0002718-94.2015.8.17.0001.
2.	Doc. 838613	1ª PJ de Olinda	Comunica remessa dos autos do IC nº 071/2016 à 3ª PJDC de Paulista.

**III.V – Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8983999	1ª PJ de Gravatá	Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública, processo nº 1609-21.2017.8.17.2670, distribuída para a 2ª Vara Cível de Gravatá, ajuizada por esta 1ª PJ de Gravatá nos autos do IC nº 001/2014.
2.	Doc. 9001811	1ª PJ de Gravatá	Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, processo nº 1685-45.2017.8.17.2670, distribuída para a 1ª Vara Cível de Gravatá, ajuizada por esta 1ª PJ de Gravatá nos autos do IC nº 019/2017.
3.	Doc. 8568194	43ª PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 005/2015-43ª PJDC mediante a propositura da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0043993-66.2017.817.2001.
4.	Doc. 8562292	4ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica o encerramento do IC nº 02/2016-4ª PJC, com a propositura da respectiva ACP nº 0003799-28.2017.8.17.2420 (PJE), distribuída para a 3ª Vara Cível de Camaragibe.
5.	Doc. 8562240	4ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica o encerramento do IC nº 31/2015-4ª PJC, com a propositura da respectiva ACP nº 0003801-95.2017.8.17.2420 (PJE), distribuída para a 1ª Vara Cível de Camaragibe.
6.	8562261	4ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica o encerramento do IC nº 11/2011-4ª PJC, com a propositura da respectiva ACP nº 0003798-43.2017.8.17.2420(PJE), distribuída para a 1ª Vara Cível de Camaragibe.
7.	Doc. 9015039	4ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica o encerramento do IC nº 13/2011-4ª PJC, com a propositura da respectiva ACP nº 0014594-93.2017.8.17.2420 (PJE), distribuída para a 3ª Vara Cível de Camaragibe.

**III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0022236-6/2017	PJ de Brejo da Madre de Deus	Encaminha cópia do TAC nº 085/2017.
2.	SIIG 0022674-3/2017	PJ de Brejo da Madre de Deus	Encaminha cópia do TAC nº 088/2017.
3.	SIIG 0022106-2/2017	PJ de Brejo da Madre de Deus	Encaminha cópia do TAC nº 084/2017, 083/2017 e 082/2017.

**III.VII – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0022644-0/2017	PJ de Carpina	Encaminha cópia das Recomendações nº 01/2017 e 02/2017.
2.	SIIG 0021983-5/2017	1ª PJ de Moreno	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2017.
3.	SIIG 0022775-5/2017	PJ de Tabira	Encaminha cópia da Recomendação nº 11/2017 e 12/2017.
4.	Auto 2017/2729744	PJ de Correntes	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2017.
5.	Doc. 8653593	PJ de Mirandiba	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2017.

**IV - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 15 de janeiro de 2018.

**Petrício José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 043/2018**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

**Considerando** o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
**Considerando** o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
**Considerando** o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;  
**Considerando** o teor do Ofício N°07/2017, da Coordenação Administrativa das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, protocolado sob o número 0028798-7/2017;

**Considerando** a anuência da chefia imediata;  
**Considerando**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a servidora **ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA**, matrícula nº 189.811-6, Técnica Ministerial – Área Administrativa, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de **10 dias**, contados a partir de **29/11/2017**, tendo em vista o gozo de Licença Médica da titular **POLIANA SOARES FREIRE**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.677-0.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 15 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

**DESPACHOS**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

**No dia 15/01/2018**

Expediente: Ci nº 002/2018  
Processo nº: 0001005-6/2018  
Requerente: CMI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gab. do Exmo. Sr. PGJ, Para análise e deliberação.

Expediente: Ci nº 07/2018  
Processo nº: 0000860-5/2018  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Segue para encaminhamento à Div. Min. De Monitoramento de Contratos Convênios, devendo essa se pronunciar acerca do caso.

Expediente: Ci nº 002/2018  
Processo nº: 0000882-0/2018  
Requerente: Biblioteca Ministerial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 001/2018  
Processo nº: 0000855-0/2018  
Requerente: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. nº 004/2017  
Processo nº: 0029125-1/2017  
Requerente: PJ Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 036/2017  
Processo nº: 0027017-8/2017  
Requerente: PJ Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 082/2017  
Processo nº: 0029786-5/2017  
Requerente: DMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email 2018  
Processo nº: 0001015-7/2018  
Requerente: 13ª Circunscrição Jaboatão dos Guararapes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. nº 001/2018  
Processo nº: 0000942-6/2018  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. nº 03/2018  
Processo nº: 0000531-0/2018  
Requerente: PJ Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 006/2018  
Processo nº: 0000941-5/2018  
Requerente: PJ Salgueiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: Ci nº 30/2018  
Processo nº: 0000878-5/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS, Segue para realizar cotações pelo menor preço e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 003/2018  
Processo nº: 0000904-4/2018  
Requerente: Biblioteca Ministerial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DMSERVCON, Segue para classificação da despesa, em ato contínuo, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária, na sequência, remeta-se à CMFC para efetuar a realização da despesa.

Expediente: Ci nº 003/2018  
Processo nº: 0000174-3/2018  
Requerente: GMECS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Email 2018  
Processo nº: 0001013-5/2018  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio, Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 15 de Janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**Nos dias 15/01/2018**

Expediente: CT/GAB nº 453/2017  
Processo nº: 0028650-3/2017  
Requerente: Compesa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Encaminhado para análise e informações, encaminhando-se, em seguida, à DMSERVCON para atribuir natureza da despesa e posterior envio à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: Of. nº 33/2017  
Processo nº: 0009184-4/2017  
Requerente: CPPAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ci nº 076/2017  
Processo nº: 0028690-7/2017  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Encaminhado para que sejam providenciados e apensos os Termos de Ajuste Contratual dos meses de novembro e dezembro, devendo ser aguardada a próxima decisão sobre o referido contrato.

Recife, 15 de janeiro de 2018.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

**Promotorias de Justiça****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS****PORTARIA 01/2018 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2017/2623641)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório de nº de auto acima mencionado, instaurado a partir *dde notícia de fato ofertada pelo senhor Senivaldo Rodrigues Albino, requerendo providências do Ministério Público com o fim de evitar promoção pessoal do senhor prefeito e de outras autoridades e servidores públicos no Festival Viva Dominginhos do ano de 2017;*

- a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do Patrimônio Público e Social;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) À Analista Ministerial para análise da existência de elementos para propositura de ação judicial.

Garanhuns, 08 de janeiro de 2018.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº. 04/2018 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2017/2612586)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2017/2612586, instaurado a partir do atendimento da pessoa de José Moura Sobrinho, noticiando suposta improbidade administrativa consistente em fraude em licitação pública realizada pela Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco, com colaboração de servidor público estadual, para aquisição de máquinas enciladeiras;

- a curadoria desta Promotoria de Justiça na Defesa do Patrimônio Público e Social;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) à análise da Analista Ministerial para verificar a existência de elementos para propositura de ação judicial. Após, volte-nos conclusos.

Garanhuns, 09 de janeiro de 2018.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018****AUTOS Nº 2018/11320, DOC. 9059192**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do Patrimônio;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 225, §1º, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a perturbação do trabalho ou do sossego alheios pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** que na esfera administrativa o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar multa de natureza grave, com retenção do veículo, nos termos do art. 228 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), regulamentada através da Resolução nº 624 do CONTRAN que diz: "Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.";

**CONSIDERANDO** as informações no que tange à poluição sonora emanada dos conhecidos veículos "paredões" e similares, cujos proprietários acionam os seus aparelhos sonoros em volume muito acima do permitido em lei, vindo a perturbar, a qualquer hora do dia e da noite e em diversas localidades da cidade de Goiana, o sossego de parcela da sociedade composta por idosos, crianças, enfermos e pessoas que querem e têm o direito ao descanso;

**CONSIDERANDO** que a emissão de sons incômodos e sinais acústicos a partir de veículos, mais do que simples infração administrativa, representa verdadeira ofensa à ordem pública, na medida em que ofende a paz e a saúde públicas;

**RESOLVE RECOMENDAR À POLÍCIA MILITAR e À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM ATUAÇÃO PERANTE O MUNICÍPIO DE GOIANA, que:**

Seja levado a efeito medida de coibição de referidas práticas, devendo os policiais militares e civis lotados neste Município a proceder de modo preventivo e, em caso de constatação de infringência dos comandos legais, por proprietários de veículos, tomar as providências adequadas, lavrando a ocorrência de flagrante de ato delituoso e apreendendo o veículo causador da poluição sonora, conduzindo-os para a Delegacia de Polícia local para os devidos procedimentos.

Que procedam o comparecimento *in loco* para averiguação de eventuais denúncias recebidas, para fins de viabilizar configuração de eventual infração penal;

Adotem as providências necessárias no sentido de fiscalizar a presente recomendação, orientando e prevenindo a realização de condutas que se enquadram nas infrações acima mencionadas neste Município de Goiana;

Verificada a ocorrência de infração penal, encaminhe o responsável à Delegacia de Polícia, para lavratura de Auto de Prisão em Flagrante ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme se trate do crime previsto no artigo 54 da Lei nº 9.605/98 ou da contravenção penal do artigo 42 do Decreto-lei nº 3.688/41, respectivamente;

Caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa;

Que efetue a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheios, sempre observando que:

a Autoridade responsável pela apreensão fará o procedimento de autuação e encaminhamento do equipamento de som e do veículo para local devido;

sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a Autoridade Policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

Aos Delegados de Polícia Civil de Goiana que ao receber o(s) conduzido(s) nas situações descritas acima, autue(m) em flagrante delito (art. 54 da Lei nº 9.605/98) ou lavre(m) o TCO (termo circunstanciado de ocorrência – art. 42, III do Decreto-Lei nº 3.688/41), conforme o caso, contra aquelas pessoas que estiverem praticando as infrações acima indicadas, bem como contra os proprietários dos bares e lanchonetes que estiverem agindo em coautoria com infratores.

**RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS (SESTRAN) que:**

Sejam realizadas fiscalizações rotineiras, especialmente nos locais com maior incidência de reclamações de uso de veículos "paredões", para no caso de flagrante de infrações de trânsito e ambientais de natureza sonora efetivarem a autuação administrativa, nos moldes da Lei nº 9.503/97, atentando para a Resolução nº 624 do CONTRAN, e da Lei nº 9.605/1998, devendo, se preciso, acionar a Polícia Militar, para a apreensão do equipamento e o encaminhamento à Polícia Civil, para a adoção das medidas necessárias.

**RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE que:**

Sejam realizadas fiscalizações rotineiras, especialmente nos locais com maior incidência de reclamações de uso de veículos "paredões", para no caso de flagrantes de infrações de trânsito e ambientais de natureza sonora efetivarem a autuação administrativa, nos moldes da Lei nº 9.503/97, atentando para a Resolução nº 624 do CONTRAN, e da Lei nº 9.605/1998, devendo, se preciso, acionar a Polícia Militar, para a apreensão do equipamento e o encaminhamento à Polícia Civil, para a adoção das medidas necessárias.

**RESOLVE RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS EM GERAL que:**

Se abstenham de produzir barulho acima do permissivo legal, evitando assim a poluição sonora e danos ao meio ambiente, sob pena de incorrer nas penas da lei.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao(s) destinatário(s) e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe(s) cabe(m) conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

Ressalte-se, por fim, que o(s) destinatário(s) dispõe(m) do **prazo de 10 (dez) dias úteis** para informar formalmente ao Ministério Público de Pernambuco se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994.

Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial, ao CAOP-Defesa da Cidadania e ao Conselho Superior do MPPE.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Goiana, 11 de janeiro de 2018.

**FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**  
Promotor de Justiça  
(replicada por haver saído com incorreção na primeira publicação)

**Escola Superior do Ministério Público****AVISO Nº 047/2017 (2ª publicação)**

O Excelentíssimo Senhor, Sílvio José Menezes Tavares, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco AVISA às Instituições de Ensino de Direito, públicas e privadas, que:

I – A partir da publicação deste AVISO encontra-se aberto o PRAZO de 15 (quinze) dias para **celebração** ou **renovação de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco**, a fim de possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação em Direito no Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público (PEUD/MPPE – Ano 2018), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010);

II – Os interessados devem enviar ou entregar na **Assessoria Jurídica Ministerial do Ministério Público de Pernambuco**, situada Rua do Sol, 143 - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 - Fone/fax: (81) 3162-7364 / 7365 / 7366, e-mail: [assjur@mppe.mp.br](mailto:assjur@mppe.mp.br) ou no protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Rua do Imperador, Dom Pedro II, 473 – Santo Antônio – Recife-PE, fone: 3182-7002 / 3182-7039, para formalização do convênio, as seguintes informações e documentos:

Razão social da Instituição de Ensino;

CNPJ;

Endereço completo;

Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Alertamos que, para a participação no processo seletivo, todo o procedimento para a celebração ou renovação do convênio se encerra com a publicação do respectivo Edital de Inscrição do PEUD/MPPE – 2017 exercício 2018 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 13 de novembro de 2017.

**Sílvio José Menezes Tavares**  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-PE